



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

PORTARIA PRE/SGJUD N.º 1, DE 5 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do eg. Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 11.419/2006, e na Instrução Normativa nº 30/2007, que tratam da informatização do processo judicial, da comunicação eletrônica dos atos processuais e do processo eletrônico;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2010, de 29 de março de 2010, assinado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício Circular CSJT.GP.SG nº 7/2012, que dispõe sobre o cronograma da 2ª etapa de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau, o qual fixa o dia 21 de março de 2012 para o início da operação do sistema na Vara do Trabalho do Gama, no Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Art. 2º. A Vara do Trabalho do Gama – DF, na condição de piloto, passará a integrar o PJe-JT a partir do dia 21 de março de 2012, e os processos respectivos que ingressarem a contar da referida data tramitarão exclusivamente em meio eletrônico, observando-se o disposto na Lei nº 11.419/2006 e na Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O pré-cadastramento de petições iniciais, previsto no art. 3º da Portaria PRE-DGJ nº 11/2008, excepcionalmente para as ações dirigidas à Vara do Trabalho do Gama, ficará suspenso a partir do dia 15 de março de 2012, e a entrega dos documentos pertinentes deverá ser efetivada até o dia 19 de março de 2012.

Art. 3º. O acesso ao PJe-JT deverá ser implementado mediante certificação digital, a partir dos sistemas operacionais Windows XP, 2003, Vista ou 7 (*seven*) 32 bits, utilizando-se, preferencialmente, o navegador Mozilla Firefox, versão 3.6 ou superior.

Parágrafo único. O equipamento do usuário (parte ou advogado) deverá ter instalado o aplicativo Java (JRE, 1.5.0_08 ou superior), cuja versão atualizada pode ser obtida gratuitamente no site http://www.java.com/pt_BR/.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

Art. 4º. As comunicações processuais (notificações e intimações), para partes e advogados cadastrados, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe-JT, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 11.419/2006 e parágrafos.

Parágrafo único. As publicações, quando necessárias, serão realizadas no formato da lei, por intermédio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, disponível no endereço <http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/>.

Art. 5º. O cadastramento de ações e as movimentações processuais serão realizados obrigatoriamente pela via eletrônica.

§1º. Os documentos devem ser apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observado o limite de 1,5 MB (megabytes) por arquivo.

§2º. A digitalização dos documentos deverá ser feita, preferencialmente, com a utilização de resolução ótica de 300 DPIs.

§3º. Na forma do artigo 11, § 5º, da Lei 11.419/2006, os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável pelo volume ou pela ilegibilidade, deverão ser apresentados na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato.

§4º. A existência de documentação nas condições descritas no § 3º deverá ser certificada nos autos.

Art. 6º. As respostas dos reclamados deverão ser apresentadas oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

Art. 7º. As atas de audiência serão assinadas somente pelo Magistrado ao término das sessões diárias, e, após, serão disponibilizadas no sistema do PJe-JT.

Art. 8º. O sistema ficará permanentemente disponível para os usuários, à exceção do período compreendido entre 18h e 20h, na fase piloto, horário em que será atualizado.

Art. 9º. Compete à Secretaria-Geral Judiciária, com assessoria da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, avaliar e opinar em caráter conclusivo sobre a conveniência da integração das demais Varas do Trabalho do TRT da 10ª Região ao PJe-JT.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Divulgada no Diário Eletrônico
da Justiça do Trabalho n.º 392/2012
páginas 1/2, de 06/03/2012.